

## **Regulamento de Estágio dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

Ao abrigo do disposto no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança (ESEB), estabelece-se o Regulamento do Estágio dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSPs).

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivo e âmbito do regulamento**

1. O presente regulamento tem por objetivo definir as normas gerais de organização, realização e avaliação da unidade curricular Estágio, que constitui a componente de formação em contexto de trabalho dos CTeSPs da ESEB.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos do Estágio**

1. O Estágio dos CTeSPs da ESEB tem os seguintes objetivos fundamentais:
- a) aplicar, em contexto de trabalho, as competências (i.e., conhecimentos; aptidões; atitudes) e atividades previstas no perfil profissional e desenvolvidas nas unidades curriculares da componente de formação científica e geral e nas da componente de formação técnica de cada curso.
  - b) contactar com a cultura e as práticas das organizações, de modo a promover o intercâmbio de saberes e a favorecer a adaptação ao ambiente de trabalho.

### **Artigo 3.º**

#### **Acesso e Colocação em Estágio**

1. O acesso à realização do estágio exige que o aluno esteja inscrito no 2.º ano segundo os termos definidos na alínea c) do n.º 19 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Bragança.
2. No âmbito do processo de registo dos CTeSPs na Direcção-Geral de Ensino Superior (DGES) e posterior autorização de funcionamento, a ESEB já celebrou protocolos com entidades para que todos os alunos matriculados tenham a possibilidade de realização do Estágio.
3. É possível haver propostas de diferentes entidades daquelas que integram o processo de registo referido no número anterior.
4. Tais propostas podem ser apresentadas pelos alunos ou pelos Diretores de Cursos ou pela Direcção da ESEB.
  - 4.1. Cada proposta, tem de incluir a informação necessária ao processo de registo na DGES. Concretamente: Nome oficial da Entidade; NIPC ou NIF; Código da CAE (i.e., Classificação da Actividade Económica); Descrição CAE; Localidade onde decorrerá o Estágio; Número total de Trabalhadores na localidade do Estágio; Área funcional interna que irá acolher o estagiário; Número de trabalhadores na área funcional na localidade do estágio; Número de alunos a receber em simultâneo no estágio.
  - 4.2. Além da informação constante no ponto anterior, é ainda necessário que a proposta informe sobre: Habilitações/Experiência da pessoa da entidade que acompanhará o estagiário; Condições para o cumprimento de um horário que permite atingir a totalidade das horas previstas no plano de estudo para o Estágio; e, se possível, indicação da empregabilidade da entidade.
  - 4.3. As propostas têm de ser entregues na Direcção, pelo Diretor de Curso, até 90 dias antes do início do Estágio.
  - 4.4. A direcção da ESEB, o Diretor de Curso e o docente responsável pela formação em contexto de trabalho de cada CTeSP avaliarão a exequibilidade das novas entidades, as quais, sendo aceites, serão comunicadas à DGES, após celebração do necessário protocolo.

5. A colocação nos locais de Estágio é organizada conjuntamente pelo Diretor de Curso e docente responsável pela formação em contexto de trabalho, na presença dos alunos, tendo em conta os interesses e capacidades destes.

5.1. Em caso de necessidade, a colocação nos locais de Estágio terá de respeitar os seguintes critérios de escolha:

- a) em primeiro lugar, maior número de créditos realizados;
- b) em segundo lugar, média das classificações obtidas pelos alunos nas Unidades Curriculares do plano de estudos do curso.

#### **Artigo 4.º**

##### **Realização do Estágio**

1. O Estágio é realizado em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de idoneidade reconhecida pela ESEB, designadas como entidades.

3. A realização do Estágio pressupõe que as funções a desempenhar pelos alunos nas entidades estejam relacionadas com as atividades principais e com o referencial de competências (i.e., conhecimentos; aptidões; atitudes) de cada CTeSP.

4. A realização do Estágio será implementada de acordo com o plano de estudos do curso e o calendário académico do ano letivo em curso.

5. Os alunos que apresentem motivos válidos, legalmente enquadráveis e justificados - como, por exemplo, doença, falecimento de familiares diretos, entre outros - podem prolongar a realização do Estágio até ao fim de setembro, devendo o processo de avaliação e classificação final estar concluído até 15 de novembro.

6. O Estágio terá de cumprir a totalidade das horas previstas no plano de estudos, as quais serão geridas de acordo com os interesses da entidade e do aluno e com o normal funcionamento dos calendários académicos.

7. A atividade a desenvolver pelos alunos no Estágio não é, por princípio, remunerada.

8. Os trabalhos e materiais gráficos produzidos pelos alunos, bem como possíveis publicações, no âmbito da atividade desenvolvida no Estágio deverão levar o logótipo da ESEB, se possível.

#### **Artigo 5.º**

##### **Acompanhamento e supervisão do Estágio**

1. O acompanhamento e a supervisão do Estágio são da responsabilidade do Diretor de Curso e do docente responsável pelo Estágio.

2. A entidade deverá nomear um orientador, devendo este possuir, pelo menos ou o grau académico de licenciado ou currículo profissional relevante.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências dos Supervisores**

São competências dos supervisores:

1. acompanhar os trabalhos a desenvolver e prestar o apoio que o aluno solicitar;
2. contactar a entidade e o Orientador para organizar o início da intervenção, receber informações acerca do desempenho do aluno, das suas condições de trabalho e da sua assiduidade;
3. fazer uma proposta fundamentada de classificação final do aluno.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Orientador**

São competências do orientador:

1. acompanhar o aluno durante o seu trabalho;
2. prestar o apoio que o aluno solicitar;

3. contactar o Supervisor para transmitir informações acerca do desempenho do aluno, das suas condições de trabalho e da sua assiduidade, quando o considerar necessário;
4. fazer um relatório qualitativo do desempenho do aluno.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres do Aluno**

O aluno deve:

1. elaborar o plano de estágio;
2. ser assíduo e pontual;
3. cumprir com as tarefas estipuladas no plano de estágio;
4. elaborar os relatórios pedidos pelo Supervisor e pelo Orientador.
5. cumprir as normas vigentes na entidade.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação final do Estágio**

1. A avaliação final do Estágio é da responsabilidade de um júri, constituído, pelo menos, por três elementos: o Diretor de Curso, o docente responsável pela formação em contexto de trabalho, e um docente afeto ao curso.
2. O docente afeto ao curso referido no ponto anterior será indicado pelo diretor de curso e pelo responsável pela formação em contexto de trabalho.
3. A avaliação final incidirá sobre o relatório apresentado pelo aluno e a sua defesa pública e sobre o desempenho do aluno durante o estágio.
4. Para efeitos do número anterior, será marcada uma sessão pública para apresentação e defesa dos relatórios de todos os alunos.
5. A classificação final resultará da avaliação da componente prática e do relatório, incluindo a sua apresentação pública.
6. As percentagens a atribuir, em todos os CTeSPs, são 70% para a componente prática, e 30% para o relatório, incluindo a sua apresentação pública.
7. O diretor de cada CTeSP pode atribuir percentagens a diferentes aspetos das duas componentes desde que respeite os limites de 70% para a componente prática, e 30% para o relatório, incluindo a sua apresentação pública.
7. Em cada CTeSP, as percentagens referidas nos pontos 7 e 8 serão fixadas no guia ECTS respetivo.
8. A classificação final do aluno é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

1. Sob proposta do Diretor de Curso e do docente responsável pela formação em contexto de trabalho, e ouvido o Orientador, a Direção da ESEB pode, em qualquer altura, suspender o Estágio, considerando-se o aluno reprovado.
2. No caso de reprovação, o aluno terá que realizar o Estágio no ano letivo seguinte, devendo, para o efeito, efetuar nova matrícula.
3. Qualquer caso omissos será resolvido pela direção da ESEB, ouvidos os interessados.